

Comentários do IBRAC à Consulta Pública CADE nº 04 de 2014

Redação Atual	Redação Sugerida	Justificativa
<p>Art. 3º A implantação do SEI visa a atender os seguintes objetivos:</p>	<p>INCLUSÃO DE NOVO PAR.: “Parágrafo Único: O CADE, por meio da Coordenação-Geral Processual (CGP), na execução de suas atividades e observadas as suas Resoluções aplicáveis, é responsável e zelará pelo cumprimento da confidencialidade e do sigilo de informações e documentos apresentados ou gerados no âmbito do SEI.”</p>	<p>Reforçar comprometimento dos servidores com o zelo pela confidencialidade e sigilo.</p>
<p>Art. 5º Os usuários externos, mediante credenciamento prévio, poderão:</p>	<p>INCLUSÃO DE NOVO INCISO: “III – receber e responder ofícios e intimações”</p>	<p>Menção complementar ao inciso I (“encaminhar requerimentos, petições e documentos”).</p>
<p>Art. 5º, Par. 3º Por ocasião da formulação do pedido de credenciamento, o interessado deverá anexar cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) RG b) CPF c) Comprovante de Residência. 	<p>EXCLUSÃO DA ALÍNEA (C): Por ocasião da formulação do pedido de credenciamento, o interessado deverá anexar cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) <u>RG ou Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil</u>; e, b) CPF. e) Comprovante de Residência. 	<p>Destacar a possibilitar a utilização da carteira da OAB no credenciamento em substituição ao RG comum.</p>
<p>Art. 11 Não deverão ser objeto de digitalização nem captura para o SEI: (...) II – correspondências pessoais.</p>	<p>ALTERAÇÃO DO INCISO (II): Art. 11 Não deverão ser objeto de digitalização nem captura para o SEI: (...) II – correspondências pessoais, <u>que não caracterizam documento arquivístico.</u></p>	<p>Não impedir a digitalização e uso de correspondências pessoais, comumente utilizadas como prova em investigações antitruste.</p>